

CONCESSIONÁRIA CEG. INCIDENTE/ACIDENTE –  
ESCAPAMENTO NA RUA OU CAIXAS SUBTERRÂNEAS,  
OCORRIDO NO DIA 17/02/2011. RUA JARAGUÁ, S/Nº -  
LARANJAL – SÃO GONÇALO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta  
no Processo Regulatório nºE-12/020.094/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG  
quanto às causas do incidente ocorrido na Rua Jaraguá, s/nº - Laranjal-São  
Gonçalo/RJ, em 17 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Considerar que a Concessionária CEG envidou esforços quanto ao  
ressarcimento das despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás  
referente ao incidente descrito no art. 1º junto a Prefeitura de São Gonçalo.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio  
econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro-Relator



DATA: 17 / 02 / 2011.

AGENERSA Proc. E-12/020.094/2011.

Fls: 43 - 101

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.094/2011  
**Autuação:** 17/02/2011  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Incidente/Acidente – Escapamento na rua ou caixas subterrâneas, ocorrido no dia 17/02/2011. Rua Jaraguá, s/nº. – Laranjal – São Gonçalo/RJ.  
**Relato:** 28 de junho de 2011.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da requisição SECEX nº. 049/11<sup>1</sup>, de 17/02/11, incentivado pelo fax<sup>2</sup> CEG/AGENERSA nº. 005/11, o qual informa um escapamento de gás ocorrido no dia 17/02/2011, na Rua Jaraguá, s/nº. – Laranjal – São Gonçalo/RJ, provocado por terceiros.

Após ter sido informada pela SECEX, através do ofício nº. 117/11<sup>3</sup>, da autuação do presente regulatório, a Concessionária, através da correspondência DIJUR-E-337/11<sup>4</sup>, de 21/02/11, apresenta a esta AGENERSA o informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas. Segue, abaixo, o relato do informe de acidente/incidente:

### ❖ DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

*“Às 09h03min, recebemos a ocorrência nº. 3663/2011, de ER - Escapamento na rua, aberta pela Srª. Neide, na Rua Jaraguá esquina com a Rua Jussara Lopes – Laranjal – São Gonçalo.*

*Às 09h30min, a equipe de emergência chegou ao local e constatou que foi avariada uma tubulação de PE 90 mm, MPGN, por uma retroescavadeira, a serviço da prefeitura de São Gonçalo, que realizava obra para reparo da rede de esgotos, provocando vazamento de gás. O Corpo de Bombeiro já se encontrava no local e havia isolado a área”*

<sup>1</sup> Fls. 02

<sup>2</sup> Fls. 03

<sup>3</sup> Fls. 04

<sup>4</sup> Fls. 06/07-verso



DATA: 17 / 02 / 2011.

AGENERSA Proc. E- 12 / 020 . 094 / 2011

Fls: 44 *R*

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

❖ RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:

*“Às 09h35min, foi fechada a válvula de rede situada da Rua Basílio da Gama, s/n sanando o vazamento.*

*Às 12h55min, foi concluído o reparo da rede, com a substituição de 2,50m de tubo PE 90 mm e 4 cotovelos de PE 90 mm.*

*Às 13h00min, foi normalizado o fornecimento de gás para 80 clientes residenciais do condomínio sito a Rua Jaraguá, 10.”*

Em conformidade com o que foi decidido em reunião interna de 24/02/11, através da resolução do Conselho Diretor nº. 224/11<sup>5</sup>, o presente processo passa a ser de minha relatoria.

Em 03/05/11, o processo foi encaminhado à CAENE, para instrução e prosseguimento.

À fl. 15, a CAENE, apresenta seu parecer. Reproduzo a seguir, em parte:

*“(…)*

*A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II – parte 2), havendo interrupção do fornecimento para 80 clientes residenciais do Condomínio, sito à Rua Jaraguá, nº. 10.*

*Consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no evento, e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto ao responsável pelo incidente.”*

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 080/11<sup>6</sup>, de 18/05/11, a Concessionária foi informada que o processo em epígrafe encontra-se neste gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 dias.

Através da correspondência DIJUR-E-1126/11<sup>7</sup>, de 30/05/11, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 080/11 tece suas considerações:

*“(…)*

*De acordo com as conclusões de nossas equipes técnicas, (...) e corroborado pelo Parecer da CAENE, não houve responsabilidade da CEG quando da ocorrência do acidente.*

<sup>5</sup> Fls. 09

<sup>6</sup> Fl. 16

<sup>7</sup> Fl. 25/26

DATA: 17/02/2011.

Proc. E- 12/020.094/2011.

AGENERSA

Fls: 45 R

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(...) o incidente em questão foi ocasionado pelos funcionários a serviço da Prefeitura de São Gonçalo, que ao procederem à escavação, utilizando uma retroescavadeira, ocasionaram o rompimento da tubulação de gás, provocando o escapamento.

Não obstante o exposto, a CEG anexa aos autos, (...) cópia da carta encaminhada à Prefeitura de São Gonçalo, com planilha de cálculo<sup>8</sup> acostada, visando obter o ressarcimento com as despesas oriundas do reparo da tubulação rompida quando da ocorrência do incidente.

Importa ressaltar, que a CEG não acionará o seguro, uma vez que o valor utilizado para reparo da tubulação é muito inferior à franquia contratada, bem como não irá ajuizar ação de cobrança, tendo em vista que os custos decorrentes de um processo judicial seriam extremamente onerosos em face do valor a ser recebido.

Em vista de todo o exposto, requer a este Egrégio Conselho que seja o presente processo arquivado, sem a aplicação de qualquer sanção a esta Concessionária (...).”

Em 03/05/11, o presente processo é encaminhado à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento quanto ao inteiro teor dos autos. Às fls. 31/33 a Procuradoria oferece seu parecer, como segue:

“Da análise dos documentos acostados (...) verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência.

(...) conforme disposto nos autos, ficou constatado que o dano foi causado (...) por terceiros, sendo certo que tal fato se caracteriza como “excludente de responsabilidade” e, em razão disso, fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento (...).

Com base no exposto, considerando que não houve responsabilidade da concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido, e tendo em vista ainda a manifestação da CAENE (...), enfatizando a carta DIJUR-E-1126/11, enviada pela Concessionária à AGENERSA, fls.25/26, onde é encaminhada à Prefeitura de São Gonçalo a planilha de cálculo, visando obter o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, afirmando ainda que não acionará o seguro, uma vez que o valor utilizado para reparo da tubulação é muito inferior à franquia contratada, bem como não irá ajuizar ação de cobrança e que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro, entendemos que a Concessionária cumpriu às necessárias disposições inerentes ao assunto em voga.”

<sup>8</sup> Fl. 27/29



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 094/11<sup>9</sup>, de 08/06/11 a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 5 dias. Através da correspondência DIJUR-E-1230/11<sup>10</sup>, de 13/06/11, a Concessionária, em resposta ao ofício tece suas considerações:

"(...)

Por meio da carta DIJUR-E-1126/11 (...) a CEG reiterou posicionamento da Câmara Técnica no sentido de **inexistir** responsabilidade da Concessionária quando do acidente em referência (...). A CEG anexou carta encaminhada à Prefeitura de São Gonçalo visando obter o ressarcimento das despesas oriundas do conserto da tubulação. (Grifos nossos).

Em vista de todo o exposto, requer que (...) seja o presente processo arquivado, sem aplicação de qualquer sanção a esta Concessionária (...)."

É o relatório.

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro-Relator.

<sup>9</sup> Fl. 34

<sup>10</sup> Fl. 41/42



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 17 / 02 / 2011

Proc. E- 12 / 020 . 094 / 2011

Fls: 47 R.

**Processo nº.:** E-12/020.094/2011  
**Autuação:** 17/02/2011  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Incidente/Acidente – Escapamento na rua ou caixas subterrâneas, ocorrido no dia 17/02/2011. Rua Jaraguá, s/nº. – Laranjal – São Gonçalo/RJ.  
**Relato:** 28 de junho de 2011.

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado pela requisição SECEX nº. 049/11 e pelo fax CEG/AGENERSA nº. 005/11, os quais informam um escapamento de gás ocorrido no dia 17/02/2011, na Rua Jaraguá, s/nº. – Laranjal – São Gonçalo, provocado por terceiros.

Segue, abaixo, o relato do informe de acidente/incidente, em parte:

❖ **DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:**

“Às 09h03min, recebemos a ocorrência nº. 3663/2011, de Escapamento na rua, na Rua Jaraguá, esquina com a Rua Jussara Lopes – Laranjal – São Gonçalo. Às 09h30min, a equipe de emergência chegou ao local e constatou que foi avariada uma tubulação de PE 90 mm, por uma retroescavadeira, a serviço da prefeitura de São Gonçalo, que realizava obra para reparo da rede de esgotos, provocando vazamento de gás. O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e havia isolado a área”

❖ **RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

“Às 09h35min, foi fechada a válvula de rede situada da Rua Basílio da Gama, s/n, sanando o vazamento. Às 12h55min, foi concluído o reparo da rede, com a substituição de 2,50m de tubo PE 90 mm e 4 cotovelos de PE 90 mm. Às 13h00min, foi normalizado o fornecimento de gás para 80 clientes do condomínio sito a Rua Jaraguá, 10.”

Solicitada, a CAENE, apresentou parecer, reproduzo a seguir, em parte:



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 17 / 02 / 2011

Proc. E-12 / 020.094 / 2011

Fis. 48 R

"(...)

A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais, havendo interrupção do fornecimento para 80 clientes residenciais do Condomínio, à Rua Jaraguá, nº. 10.

Consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no evento, e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto ao responsável pelo incidente."

A Concessionária teceu suas considerações, como abaixo, em parte:

"(...) De acordo com as conclusões de nossas equipes técnicas, (...) e corroborado pelo parecer da CAENE, não houve responsabilidade da CEG quando da ocorrência do acidente.

(...) o incidente em questão foi ocasionado pelos funcionários a serviço da Prefeitura de São Gonçalo, que, ao procederem à escavação utilizando uma retroescavadeira, ocasionaram o rompimento da tubulação de gás, provocando o escapamento.

Não obstante o exposto, a CEG anexa aos autos, (...) cópia da carta encaminhada à Prefeitura de São Gonçalo, com planilha de cálculo acostada, visando obter o ressarcimento com as despesas oriundas do reparo da tubulação rompida quando da ocorrência do incidente.

Importa ressaltar, que a CEG não acionará o seguro, uma vez que o valor utilizado para reparo da tubulação é muito inferior à franquia contratada, bem como não irá ajuizar ação de cobrança, tendo em vista que os custos decorrentes de um processo judicial seriam extremamente onerosos em face do valor a ser recebido.

Em vista de todo o exposto, requer a este Egrégio Conselho que seja o presente processo arquivado, sem a aplicação de qualquer sanção a esta Concessionária (...)."

Instada, a Procuradoria da AGENERSA ofereceu parecer, como segue:

"Da análise dos documentos acostados (...) verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência. (...) Conforme disposto nos autos, ficou constatado que o dano foi causado (...) por terceiros, sendo certo que tal fato se caracteriza como "excludente de responsabilidade" e, em razão disso, fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento. (...) Entendemos que a Concessionária cumpriu às necessárias disposições inerentes ao assunto em voga."



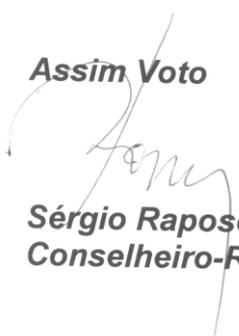
AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em suas razões finais, a Concessionária não trouxe novos fatos ao processo tendo limitado-se a reiterar seu pedido de encerramento do processo.

Portanto, acompanho os pareceres da Procuradoria e da CAENE para propor ao Conselho Diretor reconhecer que a Concessionária não teve responsabilidade no presente incidente e encerrar o processo por perda de seu objeto.

**Assim Voto**

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 17 / 02 / 2011

Proc. E- 12 / 020 / 094 / 2011

Fls: 49 R



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 792 .

DE 28 DE JUNHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – INCIDENTE/ACIDENTE –  
ESCAPAMENTO NA RUA OU CAIXAS  
SUBTERRÂNEAS, OCORRIDO NO DIA 17/02/2011.  
RUA JARAGUÁ, S/Nº. – LARANJAL – SÃO  
GONÇALO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.094/2011, por **unanimidade**,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido na Rua Jaraguá, S/Nº. – Laranjal – São Gonçalo, Rio de Janeiro, em 17 de fevereiro de 2011.

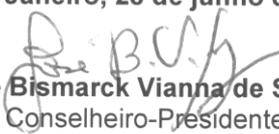
**Art. 2º** - Considerar que a Concessionária CEG envidou esforços quanto ao ressarcimento das despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º junto a Prefeitura de São Gonçalo.

**Art. 3º** - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º** - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

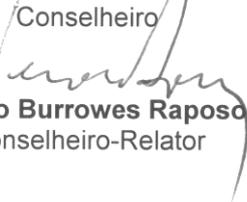
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 17/02/2011.

Proc. E-12/020.094/2011

Fls. 50 R.